



## TERMO DE DELIBERAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 087/2020**

**Carta Convite n.º 04/2020**

**Objeto:** Serviço de consultoria técnica especializada, com o objetivo de assessorar na estruturação do S.I.M. Serviço de Inspeção Municipal, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

**Assunto:** DECISÃO SOBRE REPETIÇÃO DO CONVITE

Trata-se de manifestação da Divisão de Licitações e Contratos, na qual alegou falha no procedimento de repetição da Carta Convite 04/2020, em que deixou de convidar uma quarta empresa para participação da nova sessão, tendo em vista que a primeira sessão fora fracassada.

Assim sendo,

Nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”; ante os fundamentos e argumentos expendidos pela Divisão de Licitações e Contratos, o qual adoto como razões de decidir, **DETERMINO** a suspensão da sessão de 22/05/2020, às 10h, para que seja convidada mais uma empresa afim de participar do convite em epígrafe, sem o prejuízo do aproveitamento das propostas já protocoladas.

Fica, desde já, designado a sessão pública para continuidade dos trabalhos, na data de 03 de junho de 2020, às 10h00m, na sala de licitações, sito à Rua Cel. Benedito Bueno, nº 65, piso superior, nesta cidade.

PUBLIQUE-SE.

Nazaré Paulista, 22 de maio de 2.020.

  
**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito